



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 1.112/72

Convênio entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, entidade particular beneficente com sede nesta cidade, registrada no Departamento de Orientação Técnica da Secretaria da Promoção Social do Estado sob o nº 2.201, que se constitui das seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, durante a vigência do presente convênio, continuará desenvolvendo, com recursos próprios, o seu programa geral de educação de menores desamparados.

Cláusula Segunda - Como colaboração do Município ao trabalho desenvolvido pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, a Prefeitura Municipal de Pirassununga colocará à sua disposição, - professoras primárias.

Cláusula Terceira - A indicação de professores para prestação de serviços docentes previstos na cláusula segunda, será feita de comum acordo entre a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga e a Prefeitura Municipal de Pirassununga.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



Cláusula Quarta - A Delegacia de Ensino Básico com jurisdição na área geográfica onde se situam as classes a serem regidas a fiscalizará administrativa - mente, ficando o professor obrigado a comprovar pelos - meios regulamentares:

- a) a sua frequência;
- b) a matrícula e frequência dos alunos;
- c) vinte e quatro horas semanais de trabalho, inclusive aos sábados e duzentos dias letivos mínimos - por ano.

Cláusula Quinta - A direção da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga, comunicará à Delegacia de Ensino Básico, para as necessárias - providências, qualquer irregularidade no comportamento - dos professores que serão substituídos quando desadapta - dos às funções.

Cláusula Sexta - Serão razões suficientes para a denúncia do convênio, o emprêgo de qualquer dos pro - fessores à disposição em funções estranhas à docência - ou criação de dificuldades para a inspeção escolar.

Cláusula Sétima - O presente convênio vigorará até 31 de dezembro de 1.972, podendo durante o mês de - janeiro seguinte, ser renovado pelas partes contratan - tes.

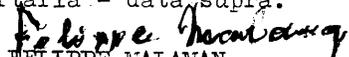
Artigo 2º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrá - rio.

Pirassununga, 14 de março de 1972.

  
DR. LAURO POZZI

Prefeito Municipal

Publicada na  
Portaria - data supra.

  
FELIPPE MALAMAN  
Secret. Subst. da P.M.